



Governo Municipal de
TURURU
Compromisso, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250120000406



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Tururu



Data

26/03/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Tururu-CE enfrenta uma crescente demanda por serviços de infraestrutura digital, essenciais para a execução eficiente das atividades diárias de suas diversas secretarias. A atual estrutura de conectividade não atende às exigências técnicas contemporâneas, resultando em recorrentes limitações na capacidade de acesso à rede mundial de computadores, o que prejudica a comunicação interna e externa, o pagamento de fornecedores e funcionalismo, e a divulgação de atos administrativos. Esse cenário denota uma incompatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades reais das operações administrativas.

Os impactos de não suprir essa demanda abrangem interrupções nos serviços públicos essenciais e no cumprimento de obrigações legais, como a prestação de contas junto a tribunais e captadores de recursos. A falta de conectividade adequada compromete a atuação eficaz das secretarias e, por consequência, a qualidade dos serviços prestados à população, demonstrando um alto risco de ineficácia institucional. Portanto, a contratação de serviços especializados de conexão à internet, incluindo todos os equipamentos e facilidades necessários, revela-se uma medida de interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando a fortalecer a estrutura operacional da administração municipal.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços administrativos e a modernização das operações das secretarias, adequando-se às exigências legais e técnicas atuais. Tais resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos do município, que buscam maior eficiência administrativa e melhor prestação de serviços à comunidade. A vinculação a futuros instrumentos de planejamento estratégico, como o Plano Diretor de Informática (PDI), é prevista, reforçando o alinhamento institucional e estratégico desejado.

Conclui-se que a contratação pretendida é imprescindível para solucionar a



Gov. Municipal de
Tururu
Imprensa, hospitalidade e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

insuficiência de recursos atual e efetivar os objetivos institucionais estabelecidos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A análise integrada do processo administrativo consolida a necessidade premente desta demanda, destacando a urgência de modernizar e ampliar as capacidades de conectividade do município para solucionar os desafios identificados e atender adequadamente ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	GABRIELE GOMES DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada pela área requisitante, a Prefeitura Municipal de Tururu/CE busca contratar serviços especializados para prover acesso à internet e a instalação dos respectivos pontos, essenciais para a continuidade e a eficiência das atividades das secretarias municipais. Essa necessidade é justificada pela crescente demanda por serviços digitais, aumento no número de atividades online, e a necessidade de manter uma comunicação eficiente tanto interna quanto externa, conforme apontado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Os serviços de internet são imprescindíveis para operações administrativas, incluindo pagamentos, divulgação de atos e prestação de contas, alinhados aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência do serviço público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a instalação de pontos de internet via fibra óptica, cada qual compreendendo até 100 metros de fibra óptica individual, CTO, OUN e roteadores de banda larga de 1GB, conforme especificado. Estes padrões garantem um desempenho adequado às necessidades de transmissão de dados, agilidade e confiabilidade da conexão. Todos os equipamentos devem ser homologados pela ANATEL, garantindo compliance regulatória e padronização técnica, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se utilizou o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis no sistema local ou nacional, razões fundamentadas pela especificidade da necessidade de conexão de internet de alta velocidade para diversos pontos.

A vedação de especificação de marcas ou modelos é respeitada, exceto quando tecnicamente imprescindível por características exclusivas necessárias à operação eficiente da rede, evitando, assim, restrições desnecessárias à competitividade de mercado. Ressalte-se que os objetos contratados não se configuram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, com adequação aos padrões de contratação pública sustentável.

Este projeto exige que a execução seja feita de forma eficiente, minimizando custos associados a processos administrativos e maximizando o retorno operacional obtido com a infraestrutura contratada. Deve-se garantir suporte técnico durante o período contratual, com amostra ou prova de conceito se necessário, assegurando a eficácia do serviço prestado. Critérios de sustentabilidade são aplicados sempre que possível, promovendo o uso de materiais sustentáveis e a redução de resíduos, a menos que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

PJ: 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

natureza técnica do objeto contratual o impeça. Todos os fornecedores devem ter a capacidade de cumprir os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais estipuladas.

Os requisitos definidos estão alinhados com a demanda do DFD e a legislação vigente, em especial os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado que será realizado, assegurando que a escolha da solução futura seja a mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Descreve-se a pesquisa de mercado realizada a partir de contatos diretos com fornecedores especializados no fornecimento de links de acesso à internet, incluindo equipamentos necessários, e contratações similares realizadas por outras prefeituras e órgãos públicos no estado do Ceará. Complementou-se a pesquisa com consultas a fontes públicas confiáveis, como portais e estudos setoriais, buscando sempre inovações alinhadas ao objeto, tais como tecnologias de transmissão de dados por fibra óptica e serviços dedicados mais eficientes.

A análise comparativa das alternativas identificadas, como a instalação diretamente pela prefeitura versus terceirização do serviço para uma empresa especializada, focou em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As propostas de terceirização com suporte técnico especializado revelaram-se mais vantajosas frente à aquisição autônoma de equipamentos e serviços, considerando a complexidade técnica e a necessidade de manutenção contínua exigida no inciso V do art. 44.

A alternativa selecionada, a contratação de serviços especializados de instalação e manutenção de pontos de internet via fibra óptica, incluindo o fornecimento de link dedicado, foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos' e ao 'Solução como um Todo'. Esta escolha equilibra inovação e custo otimizado, conforme art. 18, §1º, inciso VII, especialmente frente às restrições do mercado local quanto à oferta de serviços especializados de conexão à internet.

Recomenda-se a abordagem da contratação por lote único que contemple tanto a instalação quanto o fornecimento do link de internet dedicado por meio de pregão eletrônico, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e conformidade legal. Esta modalidade deverá ser definida posteriormente, conforme análise mais aprofundada e complementação de dados técnicos pelos responsáveis da gestão de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a contratação de serviços especializados de conexão para prover link de acesso à internet, incluindo todos os equipamentos e serviços necessários para atender às necessidades institucionais das diversas secretarias do Município de Tururu-CE, assegurando o funcionamento pleno e contínuo das atividades administrativas.

Essa solução abrange elementos contratáveis, como a instalação de pontos de internet via fibra óptica, e o fornecimento de link de acesso de internet com sinal dedicado, e elementos não contratáveis, como a infraestrutura interna de rede já existente, resultando em uma entrega funcional e imediatamente utilizável que assegura o atendimento ao público e execução das tarefas diárias sem interrupções.

Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento do artigo 5º, essa contratação é apresentada com neutralidade absoluta quanto a marcas, modelos ou fornecedores, servindo como base técnica inabalável para o termo de referência, conforme os artigos 6º, incisos IX e XXIII, e garantindo clareza para licitantes, fornecedores e partes interessadas, promovendo propostas robustas e competitivas no processo licitatório.

A forma de execução dessa solução — seja integral ou parcelada — será analisada detalhadamente em seção específica, considerando a interdependência dos elementos e os impactos na gestão contratual e na eficiência global, conforme o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a decisão final maximize os benefícios para a Administração e preserve a unidade funcional indispensável ao atendimento da necessidade identificada.

No que diz respeito à manutenção ou assistência técnica, a solução exige serviços especializados para garantir a eficiência e durabilidade dos equipamentos e conexões, prevendo suporte técnico com tempo de resposta ágil e assistência remota ou presencial para reparos corretivos, nos termos do artigo 6º, inciso XV, assegurando desempenho contínuo ao longo de seu ciclo de vida, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea c.

A justificativa técnica dessa solução repousa na adequação inequívoca desses serviços às funções administrativas essenciais, garantindo conectividade e suporte operacional contínuos. Operacionalmente, a integração desses elementos assegura uma implementação ágil e eficaz, atendendo às demandas institucionais com precisão. Economicamente, a contratação desses serviços oferece custo-benefício superior a outras alternativas, promovendo economia e eficiência, nos termos do artigo 11. Sustentavelmente, a solução otimiza o uso de recursos existentes, alinhando-se ao artigo 5º.

Conclui-se que essa solução é a mais adequada, viável e essencial para atingir os resultados pretendidos de eficiência e continuidade nas operações administrativas, sustentando a definição do objeto da contratação e servindo como base direta para o termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea f. Sua descrição é clara, oferecendo aos licitantes uma compreensão precisa do objeto, conforme o artigo 6º, inciso IX, e ao controle externo uma visão clara de sua adequação ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO ATÉ 100MTS DE FIBRA ÓPTICA INDIVIDUAL, CTO, OUN, ROTEADOR DE UM 1GB, COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT.6 ATÉ 200M, CONECTOR RJ45 ATÉ 20 UNDS, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL	69,000	Serviço
2	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FÍSICA ÓPTICA, COM SINAL DEDICADO, PACOTE DE 500ME	828,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO ATÉ 100MTS DE FIBRA ÓPTICA INDIVIDUAL, CTO, OUN, ROTEADOR DE UM 1GB, COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT.6 ATÉ 200M, CONECTOR RJ45 ATÉ 20 UNDS, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL	69,000	Serviço	871,25	60.116,25
2	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FÍSICA ÓPTICA, COM SINAL DEDICADO, PACOTE DE 500MB	828,000	Mês	1.362,50	1.128.150,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.188.266,25 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. O exame do processo administrativo sugere a realização da contratação em lote único. Considerando os critérios de eficiência e economicidade enunciados no art. 5º, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas mostrou-se tecnicamente inviável devido à natureza integrada do serviço de conexão à internet que precisa ser homogêneo para garantir a uniformidade no atendimento às diversas secretarias.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a disponibilidade de mercado para fornecedores especializados em partes distintas do serviço. No entanto, a análise de mercado, a demanda das secretarias e as revisões técnicas indicaram que a fragmentação do objeto não oferece ganhos logísticos significativos e poderia dificultar o controle e a coordenação técnica dos serviços de internet, essenciais para a manutenção das atividades institucionais estruturadas de forma homogênea.

Comparando com a execução integral, mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral foi considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A integralidade da contratação garante economia de escala, gestão contratual mais eficiente e a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

consolidação do contrato reduz riscos de falhas técnicas e aumenta a segurança jurídica, condições prioritárias diante das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tururu.

A decisão de executar o contrato de forma consolidada impacta diretamente a fiscalização e o controle contratual. A consolidação simplifica a gestão, diminui a complexidade administrativa e reforça a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento poderia sobrecarregar os processos de acompanhamento e criar desafios adicionais à capacidade institucional da Prefeitura, não atendendo adequadamente os princípios de eficiência abordados no art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica é pela execução integral da contratação, que alinha-se melhor com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', além de favorecer a economicidade e a competitividade, preservando os princípios e critérios definidos nos arts. 5º, 11 e 40. Este cenário não somente respeita a estrutura organizacional vigente, mas também atende de maneira eficiente as necessidades tecnológicas do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que justifica a ausência da previsão no PCA. Esta ausência decorre de demandas imprevistas ou emergenciais, necessitando de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, além da gestão de riscos, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial, com a implementação de medidas corretivas, é afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade em consonância com o art. 11. Em suma, a contratação assegura transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para prestação de serviços de conexão para prover link de acesso à internet, incluindo todos os equipamentos e serviços necessários, tem como objetivos primordiais melhorar a eficiência operacional e promover a otimização dos recursos institucionais das secretarias do município de Tururu-CE. Os benefícios diretos esperados dessa contratação, fundamentados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido na necessidade pública identificada. A solução adotada possibilitará a redução de custos operacionais através da diminuição de interrupções e retrabalho, ao mesmo tempo que aumentará a eficiência dos processos institucionais e a comunicação interna e externa, servindo como base para o tempo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e a futura avaliação contratual.



Comunidade Municipal do
TURURU
por inovação, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Os resultados esperados, como detalhado na pesquisa de mercado e na 'Solução como um Todo', incluem a minimização de desperdício e a subutilização dos materiais devido à qualidade aprimorada dos serviços de conexão. A contratação fomentará a racionalização das tarefas e permitirá um manejo mais eficiente do capital humano, pois capacitará os serventuários para operarem com maior eficácia em um ambiente digital atualizado. Sob a ótica financeira, prevê-se a redução significativa nos custos unitários e ganhos de escala, firmemente ancorados nos princípios de competitividade e inovação tecnológica ditados pelo art. 11 da mesma lei.

Para monitorar os avanços e mensurar efetivamente os benefícios obtidos por esta contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) juntamente com indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia de custos operacionais e a redução das horas de trabalho gastas com atividades repetitivas. Essa abordagem permitirá comprovar os ganhos estimados e reforçará a composição do relatório final da contratação. Caso surjam empecilhos na obtenção de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada.

Em síntese, os resultados pretendidos desta contratação justificam o investimento público realizado ao promover a eficiência e o uso mais eficaz dos recursos disponíveis, em alinhamento com os objetivos institucionais previstos pelo art. 11. A contratação não só atenderá às necessidades operacionais atuais, mas também estabelecerá as bases para uma infraestrutura de comunicação robusta e adaptada às expectativas de modernização e gestão eficiente da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura de conexão e adequação de espaço físico nas secretarias, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados



Gov. Municipal de
Tururu
com promissões, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação de serviços de conexão de internet via fibra óptica ou rádio, considerando as especificações descritas na necessidade da contratação e a solução como um todo, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade mais adequada. A natureza padronizada e repetitiva dos serviços, que incluem instalação de múltiplos pontos e fornecimento de link de acesso, alinha-se perfeitamente com as características operacionais favorecidas pelo SRP, permitindo gestão eficiente para possíveis ajustes de demanda ao longo do tempo. A presença de incertezas quanto aos quantitativos ou à necessidade de entregas fracionadas justifica a escolha do SRP por proporcionar flexibilidade e economia de escala, além de facilitar a logística de contratações repetitivas ou contínuas.

Do ponto de vista econômico, o SRP viabiliza a economia de escala, redução de custos administrativos e criação de condições contratuais previamente negociadas que beneficiam não apenas o município de Tururu, mas também tornam práticas as compras compartilhadas entre diferentes secretarias municipais. Em contrapartida, uma licitação específica tradicional poderia atender melhor demandas pontuais ou com escopo fixo, otimizando os processos para contratação direta apenas quando necessário. Contudo, neste caso, as características da demanda não evidenciam necessidade desse tipo de abordagem, uma vez que a prestação dos serviços de acesso à internet é contínua e com potencial de variação em ponto e capacidade de absorção.

Analisando o contexto operacional, a consulta a contratos equivalentes junto ao levantamento de mercado revelou que o SRP permite uma gestão estruturada das contratações futuras, fundamental para funções que precisam de ajustes frequentes e metódicos aos serviços prestados. Embora o plano de contratações anual não tenha sido identificado, a premissa de que o SRP facilita a administração dos recursos mediante parâmetros já acordados é um argumento adicional a seu favor. Por outro lado, a licitação tradicional traria segurança jurídica imediata, mas evidenciaria restrições logísticas perante uma demanda em constante evolução.

Assim, a recomendação expressa pela adoção do SRP é adequada e otimiza recursos, oferecendo eficiência, agilidade e competitividade ao processo de contratação de serviços de internet para o município de Tururu. Desta forma, atende-se ao interesse público, realçando a busca pelos resultados pretendidos em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e promovendo um ambiente propício para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, segundo o art. 15



Governho Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso i. No caso em questão, a contratação para prestação de serviços de conexão para prover link de acesso à internet, incluindo todos os equipamentos e serviços, no município de Tururu/CE, apresenta uma natureza que prima pela simplicidade operacional e a continuidade do fornecimento, características que podem ser mais bem atendidas por um fornecedor único ao invés de um consórcio. A análise técnica e operacional do objeto demonstra que os serviços requeridos são relativamente padronizados e não envolvem o grau de complexidade que justificaria a formação de um consórcio, como pode ser o caso em projetos de grande escala ou que requerem múltiplas especialidades integradas. Portanto, a compatibilidade do objeto, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e verificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', sugere que a participação consorciada é **incompatível** com a eficiência e economicidade pretendidas.

A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, visto que seria necessário gerir múltiplas entidades sob uma mesma execução contratual. Sob a perspectiva administrativa e jurídica, o acréscimo de exigências como o compromisso de constituição, escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, como previsto no art. 15, não se mostra vantajoso frente à natureza simples e contínua do objeto. Além disso, a participação de consórcios pode impactar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando não há justificativa técnica suficiente para tal configuração. A análise conduzida sobre os impactos econômicos e operacionais traz à luz que a potencial complexidade gerada supera os benefícios que consórcios possam agregar, como o somatório de capacidades financeiras ou técnicas, que não se faz necessário dada a especificidade da demanda.

Diante disso, vedar a participação de consórcios para esta contratação se mostra mais **adequada**, garantindo a eficiência e economicidade almejadas e resguardando a segurança jurídica da contratação, em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a decisão fundamentada no ETP opta pela vedação de consórcios por ser a forma mais apropriada de atender ao interesse público constituído, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e confirmando que a operação sob gestão de um contratante único melhor atende ao escopo e às necessidades envolvidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta esteja integrada ao planejamento geral da Administração, evitando desperdícios e sobreposições, além de proporcionar oportunidades de economia e eficiência. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução em questão, enquanto as interdependentes são aquelas que requerem a execução de uma ou mais etapas prévias para funcionar adequadamente. Considerar essas relações contribui para a harmonização de esforços, compatibilizando prazos, especificações e quantidades, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações realizadas, em andamento ou planejadas, verificou-se que a prestação de serviços de conexão à internet para diversas secretarias do município de Tururu não possui contratos atuais que necessitem de substituição ou ajuste



Governo Municipal de
TURURU
Tal paz, tal prosperidade, tal respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

imediatamente. No entanto, é importante considerar a possibilidade de integrar futuras contratações de serviços de tecnologia da informação para garantir padronização e economia de escala, conforme preconizado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais imprescindíveis que poderiam impactar diretamente na execução do contrato pretendido, como cabeamento pré-existente ou outros serviços correlatos em operação.

Conclui-se que, à luz do levantamento realizado, não há contratações imediatamente correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação. No entanto, é sugerido que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere um monitoramento contínuo das contratações de tecnologia da informação no município para futuras integrações. A análise reforça a autonomia da presente contratação, sem dependências diretas, possibilitando que a Administração proceda de maneira independente neste processo, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de conexão de internet, é essencial considerar o ciclo de vida completo do serviço, incluindo equipamentos como roteadores e cabos de fibra óptica. A instalação e operação de equipamentos podem contribuir para o consumo de energia e a emissão de gases, especialmente se a infraestrutura não for energética eficiente. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, as aferições mostram que a incorporação de soluções tecnológicas que priorizem a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos, como a exigência de produtos com selo Procel A, são medidas mitigadoras essenciais. Além disso, a logística reversa de equipamentos eletrônicos, como roteadores em desuso, é fundamental para minimizar resíduos e promover a reciclagem.

Os impactos identificados também envolvem a geração de resíduos provenientes da instalação e manutenção dos pontos de rede, o que requer práticas de descarte sustentável e programas de reciclagem de cabos e materiais plásticos. A escolha por insumos biodegradáveis e a implementação de soluções de circuito fechado para os materiais utilizados podem garantir que os princípios de sustentabilidade sejam seguidos. Tais medidas devem ser integradas ao termo de referência, assegurando a viabilidade, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e atendendo ao planejamento sustentável mencionado no art. 12.

Dado o cenário de avanços tecnológicos, o mercado oferece alternativas que priorizam a sustentabilidade. O levantamento de mercado aponta práticas que incluem a análise do ciclo de vida dos serviços e a preferência por fornecedores que comprovem práticas sustentáveis em suas operações. Tais práticas são essenciais para alinhar a contratação aos 'Resultados Pretendidos', otimizando os recursos financeiros e promovendo a responsabilidade socioambiental, evitando impactos significativos e assegurando a sustentabilidade e eficiência prevista no art. 5º.



Governo Municipal de
TURURU
Compreensão, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de registro de preços para empresa especializada na prestação de serviços de conexão para prover link de acesso à internet, incluindo todos os equipamentos e serviços necessários, revela-se viável e vantajosa. A análise técnica assegura que a solução por meio de fibra óptica e/ou rádio contempla a heterogeneidade das demandas institucionais das várias secretarias do município de Tururu-CE, conforme descrito na seção de necessidade e fundamentado através de rigorosa pesquisa de mercado. A capacidade dos serviços de internet propostos em suportar até 500MB com sinal dedicado é essencial para garantir a eficiência e eficácia operacionais, potencializando os resultados institucionais necessários.

Do ponto de vista econômico, o panorama de mercado confirma que os preços estimados nos registros ofertados estão em consonância com as práticas atuais, consolidando a economicidade e observando a lógica de vantajosidade estipulada no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas, aliadas ao critério de apuração por lote único, permitem um planejamento de custo-benefício alinhado com as diretrizes estratégicas e operacionais.

Em termos jurídicos, a contratação se ampara nos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, respeitando todos os requisitos legais para uma licitação justa e competitiva. Conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento conclusivo fundamenta-se na análise detalhada dos riscos identificados, e nas medidas de mitigação delineadas, assegurando a racionalização dos processos, conforme os resultados pretendidos e a economicidade almejada.

Portanto, a contratação se demonstra imprescindível e estrategicamente alinhada, recomendando-se a continuidade do procedimento licitatório, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual e focando na implementação eficiente e sustentada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme as orientações do art. 40 da referida Lei.

Assim, a presente análise orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e endossa a viabilidade de tal contratação, conferindo bases sólidas para a deliberação por parte da autoridade competente. A decisão aqui apresentada visa integrar-se ao processo contínuo de aprimoramento dos serviços públicos municipais, constituindo-se, portanto, como parte essencial do planejamento global e estratégico da Administração.



Secretaria Municipal de
Tururu
Sempre honesto, transparente e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Tururu / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GABRIELE GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE